



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel** - PL

PROJETO DE LEI Nº , 22 DE ABRIL DE 2025.  
AUTORIA: DEP. ALCIMAR MACIEL PEREIRA – CABO MACIEL

Cria o Cadastro Estadual de Pessoas com fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica no âmbito do estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Estadual de Pessoas com fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica no âmbito do estado do Amazonas.

Art. 2º O Cadastro Estadual de Pessoas com Fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica terá como objetivo:

I – garantir a efetivação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

II – conscientizar a sociedade sobre respeito às diferenças e à aceitação das pessoas com síndromes ou doenças não aparentes como parte da diversidade humana e da humanidade;

III – subsidiar a criação de políticas públicas efetivas para atendimento a pessoas com diagnóstico de fibromialgia;

IV – a garantia de segurança e bem-estar social das pessoas com diagnóstico de fibromialgia.

Art. 3º Os dados constituintes do Cadastro Estadual de Pessoas com fibromialgia serão obtidos pela integração dos sistemas de informação e da base de dados do governo estadual, bem como informações coletadas, inclusive em censos nacionais e nas demais pesquisas realizadas no País.

Art. 4º O Cadastro Estadual de Pessoas com Fibromialgia será mantido pelo Poder Executivo Estadual e constituído por base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos, ficando estabelecida a obrigatoriedade de notificação de diagnóstico de Fibromialgia à Secretaria Estadual de Saúde – SES-AM.

Parágrafo único – As notificações devem ser realizadas por médicos, hospitais, junta médica e centros de saúde de todo o Estado do Amazonas por meio eletrônico ou outro meio.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel** - PL

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 22 de abril de 2025.

  
**ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel**  
Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM  
Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel** - PL

**JUSTIFICATIVA**

Segundo o Ministério da Saúde, “dores que se espalham por várias partes do corpo, fadiga, distúrbios do sono, ansiedade e alterações de memória e de atenção podem ser sintomas de fibromialgia, doença mais comum entre as mulheres.”. Causa, portanto, grande sofrimento para o paciente e seu grupo familiar, com inquestionável prejuízo de sua qualidade de vida.

A fibromialgia, é uma condição que afeta o sistema músculo esquelético causando dor crônica e generalizada, geralmente acompanhada de falta de sono, cansaço, distúrbios do humor e podendo causar ansiedade e depressão. A fibromialgia, não tem cura, e causa grande sofrimento ao paciente.

A chamada Síndrome da Fadiga Crônica também tem o diagnóstico mais comum em mulheres com idade entre 30 e 55 anos que são as mais atingidas, segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia. Uma característica que chama a atenção é que a fadiga não melhora com o repouso.

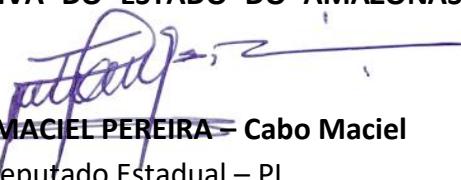
A Sociedade Brasileira de Reumatologia, esclarece que a doença é “uma das condições clínicas reumatológicas mais frequentes”. É necessário, portanto, assegurar a todas essas pessoas o melhor tratamento disponível e dar mais condições de tratamento para essas pessoas em condições clínicas delicadas e de contínua dificuldade cotidiana de dor crônica.

Este projeto de lei, portanto, pretende minimizar ou mesmo solucionar essa questão que ainda não se encontra albergada de forma adequada em nosso regramento estadual. Pois, através deste cadastro, o governo e o sistema de saúde em geral podem criar e estabelecer políticas públicas para beneficiar centenas de cidadãos amazonenses que sofrem com dores ampliadas e expandidas por todo corpo e ainda ter que lhe dar com depressão e ansiedade causados ou avolumados pela doença.

Através desse cadastro, a efetivação de políticas públicas só tende a dar mais qualidade de vida e efetivar direitos fundamentais voltados a esse público específico, que todos os dias tem de lhe dar com essa síndrome que afeta não somente o corpo, mas também a mente do ser humano,

Assim, pelo exposto, diante da relevância do tema, sob o pátio da honrosa função legislativa, peço o apoio dos estimados parlamentares para a aprovação desta proposta.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 22 de abril de 2025.

  
**ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel**

Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM

Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM

Documento 2025.10000.00000.9.016063  
Data 22/04/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2025.10000.00000.9.016063**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. CABO MACIEL  
**Enviado por:** DREY MARIO LAGO DA COSTA JUNIOR  
**Data:** 22/04/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** SEGUE PARA ANÁLISE E PROVIDÊNICAS